

Estudo Técnico Preliminar 6/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 25026.000180/2021-03

2. Descrição da necessidade

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca OTIS, capacidade de 630kg ou 8 (oito) pessoas, com 6 (seis) paradas, com fornecimento total de peças e insumos necessários, para atender as necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS /TO.

JUSTIFICATIVA

Conforme consta no processo nº 25026.000929/2016-47 a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO firmou o contrato nº 04/2016 com a empresa Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.075/0001-00, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca OTIS, capacidade de 630 kg ou 8 (oito) pessoas, com 6 (seis) paradas, (subsolo, térreo, primeiro piso, segundo piso, terceiro piso, quarto piso), com fornecimento de todas as peças, insumos e equipamentos, ferramentas e utensílios, para atender às necessidades desta Superintendência, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas no supramencionado instrumento.

O supracitado contrato iniciou a vigência em 20/07/2016, findando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência contratual em 20/07/2021.

Com efeito, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício-sede desta Superintendência, justifica-se pela necessidade de mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança, para a acessibilidade e circulação diária de servidores, de público e pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida perante esta Superintendência - conforme determina a Lei nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999.

Porquanto a contratação se justifica pela necessidade de manter o elevador em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como efetuar a manutenção corretiva, ocasionada por falhas em tais componentes.

O serviço de manutenção do elevador é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.

De acordo com o disposto no subitem 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão, profissional para o desempenho do serviço em epígrafe.

As atividades do serviço não constituem missão institucional do órgão.

O serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em elevador é passível de terceirização, e deve ser preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, e Portaria MPOG nº 443/2018.

Dessa forma, considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização e uso do edifício sede da SEMS/TO, bem como se trata de atividade meio e não há servidores nos quadros da SEMS /TO aptos a realizar tais atividades, cabe a contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Gestão Administrativa -SEGAD/TO	Wanteildo Antunes Ayres de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

A Contratada deve atender a toda a legislação atinente ao serviço de manutenção de elevadores, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e insumos necessários, a serem executados em 1 (um) elevador de passageiros OTIS, com capacidade de 630Kg ou 08 (oito) pessoas, com 6 (seis) paradas, instalado no edifício-sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, obedecendo ao disposto na INSLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Requisitos Gerais:

A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas e preventivas periódicas segundo plano de manutenção definido pela CONTRATADA, fornecendo os insumos necessários e a mão de obra relacionada, bem como as ferramentas necessárias na realização dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá realizar atendimento aos chamados emergenciais, com o objetivo de liberar passageiro preso ou realizar o restabelecimento do funcionamento do elevador.

Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se de ferramentas e de equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo Fabricante.

A CONTRATADA deverá fornecer, recomendar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos seus empregados durante a execução dos serviços.

Requisitos Específicos:

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças básicas, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos dos serviços mensais.

Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação técnico profissional.

Identifica-se como necessário que a prestação do serviço seja realizada por profissionais enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações CBO 9541-05 - Eletromecânico de manutenção de elevadores.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas, sempre em dias úteis.

Por meio dos Chamados de Manutenção Corretiva e/ou de Emergência, realizados pela CONTRATANTE, serão efetuados os atendimentos das manutenções corretivas, restabelecimento do funcionamento do elevador inoperante, atendimentos a situações que comprometam a segurança dos usuários, com destaque ao resgate de passageiros presos no elevador.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, de forma a manter o elevador em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada, respeitando o tempo máximo estabelecido no Termo de Referência.

A substituição de peças deve ser realizada sempre que necessário.

Além do fornecimento de mão de obra, a empresa prestadora de serviços deverá fornecer todo o material de consumo, equipamentos e insumos necessários à execução adequada dos serviços. Incluem-se, dentre esses insumos, o fornecimento de EPIs e de vestimentas adequados à natureza das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional responsável pela execução dos serviços.

Competirá à CONTRATADA fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, materiais de consumo de uso rotineiro nos serviços de manutenção.

Materiais de consumo: são aqueles que se consomem à primeira aplicação, em pequenas quantidades em relação ao valor total dos serviços e/ou cujos quantitativos e/ou estado de conservação não se possa avaliar, como, por exemplo, pastas e solventes para limpeza, colas, pregos, produtos antioxidantes, parafusos, fitas plásticas adesivas ou isolantes, lixas, estopas e/ou trapos de limpeza, óleos lubrificantes, graxas, pingos de soldas elétricas ou de estanho, arrebites, água rás, thinner, água destilada, massas de fixação, sensores, chaves, interruptores, fusíveis, disjuntores, conectores, corrediças, abraçadeiras plásticas ou metálicas, botões, teclas, buchas, parafusos, arruelas, porcas, aparadores de óleo, interruptores, lâmpadas, primer e/ou quaisquer outros produtos que após a sua aplicação, substituição ou troca não se possa recolher o anterior para averiguação.

Ferramentas: são instrumentos acessórios utilizados na execução dos serviços de manutenção a serem executados, incluindo equipamentos de medição de tensão e corrente, chaves necessárias para operacionalização da manutenção (chaves de fenda, chaves de boca ou estrela), alicates, bem como lanternas, escadas, cordas, extensões elétricas, etc.

Os materiais de consumo e as ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada, quando necessários para a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo que seus custos deverão estar contidos no preço mensal proposto pelo Licitante.

Peças de reposição: são consideradas todas as peças necessárias para o restabelecimento da perfeita condição de uso do elevador, que deverão ser substituídas por outras novas, originais e genuínas, com garantia com prazo mínimo de 06 (seis) meses e em conformidade com as especificações técnicas e recomendações do fabricante. Quando forem ofertadas peças com marcas e/ou modelos diferentes das existentes nos equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar a similaridade/equivalência técnica das peças, realizando testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato. Os custos com testes e ensaios são de responsabilidade da CONTRATADA.

Para substituição de peças e componentes do elevador deverá ser observada a qualidade e todas as recomendações do fabricante com relação à garantia do elevador.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, primando pela redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica.

A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá atender as disposições estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

A licitante deverá encaminhar declaração informando que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Ressalta-se que o serviço aqui pretendido possui natureza continuada conforme prevê a Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se que apesar de o serviço possuir a natureza continuada não se faz necessária a exclusividade de mão de obra.

Devido à essencialidade do serviço e à sua especificidade, a contratação do serviço em tela deve ser feita de modo contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

O regime de execução dos serviços deve ser sob a forma de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

O local da prestação dos serviços será no edifício-sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins - SEMS/TO, localizada na Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Edifício Homaidam, CEP: 77.006-022, Palmas - Tocantins.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, e do disposto no Art. 1º do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

O serviço objeto dessa contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.

Ademais, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN SLTI/MP Nº 01/2010.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

5. Levantamento de Mercado

SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS

Há inúmeras empresas no mercado que fornecem o serviço de manutenção de elevadores. Dentre as opções disponíveis, destacam-se:

Contrato de conservação - Serviços de assistência técnica, visitas periódicas de manutenção preventiva e as peças de reposição cobradas à parte.

Contrato de manutenção parcial - Serviços de assistência técnica, visitas periódicas de manutenção preventiva e parte das peças de reposição inclusas.

Contrato de manutenção integral - Serviços de assistência técnica, visitas periódicas de manutenção preventiva e peças de reposição inclusas.

6. Descrição da solução como um todo

Optou-se pelo Contrato de manutenção integral tendo em vista fornecer o serviço completo para atender as necessidades da SEMS /TO.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A contratada deverá efetuar os serviços continuados de revisão, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, além de reposição de peças para o elevador marca OTIS, deixando o elevador em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, efetuando os ajustes, reparos e trocas de peças necessários, obedecendo a legislação pertinente e suas alterações, nas condições e prazos abaixo especificados:

Plano de manutenção preventiva, a ser apresentado em até 30 dias após o início da vigência do contrato.

Todo relatório ou checklist de manutenção deverá ser supervisionado e assinado por Engenheiro Mecânico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia pelos serviços objeto deste Pregão.

A contratada aplicará todas as peças e componentes necessários à correção de defeitos ou para preventivamente evitar problemas e acidentes.

As peças/materiais deverão ser novas e com garantia.

Para cada peça/componente que necessite ser substituída ou instalada, a contratada providenciará previamente os orçamentos.

É facultada à fiscalização do contrato a verificação dos orçamentos apresentados junto ao mercado.

Será exigido relatório fotográfico das peças substituídas.

Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O tempo médio de atendimento não deve ser superior à 24 (vinte e quatro) horas em caso de situação normal e de 01 (uma) hora em caso de parada do elevador com passageiro preso.

O prazo para apresentação da listagem de peças a ser substituídas é de 05 (cinco) dias úteis.

Os parágrafos acima não se referem aos materiais de consumo, os quais deverão ser custeados integralmente pela contratada.

A Empresa firmará declaração de que possui todos os equipamentos e ferramentas necessários e suficientes à execução dos serviços. A falta de ferramental ou equipamento não poderá servir de justificativa para atraso na prestação do serviço.

A contratada disponibilizará todo o equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá para que o seu funcionário se apresente adequadamente caracterizado e identificado durante a prestação do serviço. O uniforme deverá apresentar o nome da empresa.

A Contratada fornecerá todos os EPIs e EPCs necessários para o desenvolvimento dos serviços, sendo totalmente responsável pela sua correta utilização.

A Empresa contratada será a responsável técnica pelos serviços perante o CREA.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção por um contrato de manutenção integral afigura-se como a opção mais vantajosa para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins - SEMS/TO.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Em que pese a opção por um contrato de conservação aparentar ser a opção economicamente mais vantajosa para a SEMS/TO, evidenciasse que as dificuldades desse tipo de contratação não justificam a pretensa economia nos custos de contratação. Em primeiro lugar, há de se ressaltar a dificuldade orçamentária para se disponibilizar recursos para a compra das peças necessárias para os elevadores, fato que não ocorre na contratação de um serviço. Além disso, conseguir orçamentos externos para comparar com os apresentados pela prestadora de serviço afigura-se como uma tarefa muito difícil, quando não impossível, pois muitas empresas trabalham com carta de exclusividade ou se abstêm de fazer orçamentos para elevadores que não mantêm por uma questão de responsabilidade técnica.

Com efeito, a opção por um contrato de manutenção integral é a opção de inúmeros órgãos públicos, como é o caso da AGU/DF (UASG 1101610), Ministério da Economia (UASG 170198) e Justiça do Trabalho (UASG 80003).

Para mitigar o risco de a CONTRATADA apresentar orçamentos superfaturados ou negligenciar a substituição de peças, o TR pode prever a contratação de engenheiro independente para emitir laudo sobre a qualidade dos serviços prestados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

O serviço a ser contratado será para a manutenção do único elevador de que dispõe o edifício-sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins - SEMS/TO.

UTILIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

O processo 25026.000929/2016-47 refere-se ao último processo realizado na sede da SEMS/TO e serve de base para a presente solicitação.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

O edifício-sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins - SEMS/TO dispõe de apenas 01 (um) elevador, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
Marca:	OTIS
Capacidade:	630kg
Lotação:	08 (oito) pessoas
Número de Paradas:	06 (seis)

8. Estimativa do Valor da Contratação

METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os incisos I do art. 5º da IN SEDGG/ME nº 73/2020, conforme Demonstrativo (SEI 0021198595). Estima-se o total para a contratação de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

USO DE PREÇOS REFERENCIAIS

O preço estimado da contratação, com base na Consulta Pannel de Preços, conforme Demonstrativo (SEI 0021198595).

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PREÇOS

O memorial dos Cálculos está no Demonstrativo (SEI 0021198595).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há como parcelar o serviço a ser prestado, haja vista que o cerne do serviço a ser contratado é a manutenção de elevadores. Dividir a atribuição entre diferentes empresas irá onerar substancialmente a contratação, notadamente se levarmos em consideração os custos associados com a contratação, controle e fiscalização de duas empresas que fornecem serviços idênticos, além do evidente conflito de atribuições e de atuação entre funcionários de duas empresas diferentes, que resultaria em um esforço muito grande em resolvê-los, desviando do cerne da questão que é o acompanhamento da entrega e qualidade dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a contratação pretendida não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC do exercício de 2021 da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, UASG 250039, no item 11 (SEI 0020232679).

12. Resultados Pretendidos

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS (economicidade, eficácia, eficiência e impactos de melhoria de produtos e serviços oferecidos à sociedade).

A presente contratação tem como objetivo fornecer o serviço de manutenção de elevadores, o qual é amplamente ofertado no mercado por intermédio de empresas que atuam de forma especializada.

A SEMS/TO não tem essa atividade como objeto fim de sua atuação, sendo, portanto, mais vantajoso centrar seus recursos nas atividades mais relevantes e obter esse serviço acessório por meio de contratação externa, conforme previsto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

Além disso, a contratação em tela permitirá à SEMS/TO a otimização de todas as informações pertinentes ao elevador, sendo possíveis as seguintes vantagens imediatas:

Manutenção adequada do equipamento, garantindo segurança e prontidão de atendimento;

Prevenção de recorrência de defeitos, realizando análise de causas de falhas / defeitos;

Possibilidade de tomadas de decisão no que envolver o elevador, baseada em dados e fatos registrados;

Melhor planejamento de alocação de recursos técnicos e financeiros;

Redução de custos;

Assessoria e consultoria técnica na Área de Elevador, auxiliando na fiscalização de outros possíveis contratos pactuados com empresas terceirizadas;

Melhoria da situação operacional do elevador, com sensível queda do tempo de paralisação;

Aumento da vida útil dos aparelhos de transportes e seus componentes;

Garantir que o elevador esteja em bom estado de funcionamento e operacional, proporcionando segurança aos usuários;

Atendimento as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações pertinentes ao objeto, inclusive as Normas Regulamentadoras.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração deverá:

Nomear os fiscais e gestores responsáveis pela fiscalização contratual;

Indica-se, como sugestão de fiscal para a contratação pretendida, o servidor Ildimário Pereira dos Santos, matrícula 1038862.

Autorizar que a empresa contratada realize as atividades necessárias para a mobilização dos insumos, utensílios e equipamentos necessários para iniciar as atividades contratadas.

Não é necessária a realização de capacitação dos servidores que realizarão atividades de fiscalização pois tais capacitações já foram realizadas como parte do Plano de Educação Permanente do Órgão.

A infraestrutura necessária para a prestação desse serviço já está instalada, de modo que não será necessária a adequação do ambiente.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar a vistoria das instalações onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atenção aos possíveis impactos ambientais da contratação foram estipulados os critérios de sustentabilidade do item 2.4.1.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade da contratação por se tratar de contratação de serviço comum de caráter continuado, amplamente conhecida no mercado; inclusive a natureza do serviço inclui-se no rol de atividades em que a terceirização é possível, consoante o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Portaria MPOG nº 443, de 27 de dezembro de 2018;

16. Responsáveis

FLAVIO SPONHOLZ OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - SEL_MS - 0020278566 - Minuta ETP.pdf (257.91 KB)

Anexo I - SEI_MS - 0020278566 - Minuta ETP.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

MINUTA - ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 7º, IN 40/2020)

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca OTIS, capacidade de 630kg ou 8 (oito) pessoas, com 6 (seis) paradas, com fornecimento total de peças e insumos necessários, para atender as necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

1.3. JUSTIFICATIVA

1.3.1. Conforme consta no processo nº 25026.000929/2016-47 a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO firmou o contrato nº 04/2016 com a empresa Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.075/0001-00, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca OTIS, capacidade de 630 kg ou 8 (oito) pessoas, com 6 (seis) paradas, (subsolo, térreo, primeiro piso, segundo piso, terceiro piso, quarto piso), com fornecimento de todas as peças, insumos e equipamentos, ferramentas e utensílios, para atender às necessidades desta Superintendência, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas no supramencionado instrumento.

1.3.2. O supracitado contrato iniciou a vigência em 20/07/2016, findando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência contratual em 20/07/2021.

1.3.3. Com efeito, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício-sede desta Superintendência, justifica-se pela necessidade de mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança, para a acessibilidade e circulação diária de servidores, de público e pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida perante esta Superintendência - conforme determina a Lei nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999.

1.3.4. Porquanto a contratação se justifica pela necessidade de manter o elevador em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como efetuar a manutenção corretiva, ocasionada por falhas em tais componentes.

1.3.5. O serviço de manutenção do elevador é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.

1.3.6. De acordo com o disposto no subitem 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

1.3.7. Não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão, profissional para o desempenho do serviço em epígrafe.

1.3.8. As atividades do serviço não constituem missão institucional do órgão.

1.3.9. O serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em elevador é passível de terceirização, e deve ser preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no

art. 2º do Decreto nº 9.507, e Portaria MPOG nº 443/2018.

1.3.10. Dessa forma, considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização e uso do edifício sede da SEMS/TO, bem como se trata de atividade meio e não há servidores nos quadros da SEMS/TO aptos a realizar tais atividades, cabe a contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, ART. 7º, IN 40/2020)

2.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

2.1.1. A Contratada deve atender a toda a legislação atinente ao serviço de manutenção de elevadores, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.

2.1.2. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e insumos necessários, a serem executados em 1 (um) elevador de passageiros OTIS, com capacidade de 630Kg ou 08 (oito) pessoas, com 6 (seis) paradas, instalado no edifício-sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

2.1.3. Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, obedecendo ao disposto na INSLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.1.4. Requisitos Gerais:

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas e preventivas periódicas segundo plano de manutenção definido pela CONTRATADA, fornecendo os insumos necessários e a mão de obra relacionada, bem como as ferramentas necessárias na realização dos trabalhos.

2.1.4.2. A CONTRATADA deverá realizar atendimento aos chamados emergenciais, com o objetivo de liberar passageiro preso ou realizar o restabelecimento do funcionamento do elevador.

2.1.4.3. Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se de ferramentas e de equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo Fabricante.

2.1.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer, recomendar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos seus empregados durante a execução dos serviços.

2.1.5. Requisitos Específicos:

2.1.5.1. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças básicas, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos dos serviços mensais.

2.1.5.2. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação técnico profissional.

2.1.5.3. Identifica-se como necessário que a prestação do serviço seja realizada por profissionais enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações CBO 9541-05 - Eletromecânico de manutenção de elevadores.

2.1.5.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas, sempre em dias úteis.

2.1.5.5. Por meio dos Chamados de Manutenção Corretiva e/ou de Emergência, realizados pela CONTRATANTE, serão efetuados os atendimentos das manutenções corretivas, restabelecimento do

funcionamento do elevador inoperante, atendimentos a situações que comprometam a segurança dos usuários, com destaque ao resgate de passageiros presos no elevador.

2.1.5.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, de forma a manter o elevador em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada, respeitando o tempo máximo estabelecido no Termo de Referência.

2.1.5.7. A substituição de peças deve ser realizada sempre que necessário.

2.1.5.8. Além do fornecimento de mão de obra, a empresa prestadora de serviços deverá fornecer todo o material de consumo, equipamentos e insumos necessários à execução adequada dos serviços. Incluem-se, dentre esses insumos, o fornecimento de EPIs e de vestimentas adequados à natureza das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional responsável pela execução dos serviços.

2.1.6. Competirá à CONTRATADA fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, materiais de consumo de uso rotineiro nos serviços de manutenção.

2.1.6.1. Materiais de consumo: são aqueles que se consomem à primeira aplicação, em pequenas quantidades em relação ao valor total dos serviços e/ou cujos quantitativos e/ou estado de conservação não se possa avaliar, como, por exemplo, pastas e solventes para limpeza, colas, pregos, produtos antioxidantes, parafusos, fitas plásticas adesivas ou isolantes, lixas, estopas e/ou trapos de limpeza, óleos lubrificantes, graxas, pingos de soldas elétricas ou de estanho, arrebites, água rás, thinner, água destilada, massas de fixação, sensores, chaves, interruptores, fusíveis, disjuntores, conectores, corredeiras, abraçadeiras plásticas ou metálicas, botões, teclas, buchas, parafusos, arruelas, porcas, aparadores de óleo, interruptores, lâmpadas, primer e/ou quaisquer outros produtos que após a sua aplicação, substituição ou troca não se possa recolher o anterior para averiguação.

2.1.6.2. Ferramentas: são instrumentos acessórios utilizados na execução dos serviços de manutenção a serem executados, incluindo equipamentos de medição de tensão e corrente, chaves necessárias para operacionalização da manutenção (chaves de fenda, chaves de boca ou estrela), alicates, bem como lanternas, escadas, cordas, extensões elétricas, etc.

2.1.6.3. Os materiais de consumo e as ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada, quando necessários para a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo que seus custos deverão estar contidos no preço mensal proposto pelo Licitante.

2.1.6.4. Peças de reposição: são consideradas todas as peças necessárias para o restabelecimento da perfeita condição de uso do elevador, que deverão ser substituídas por outras novas, originais e genuínas, com garantia com prazo mínimo de 06 (seis) meses e em conformidade com as especificações técnicas e recomendações do fabricante. Quando forem ofertadas peças com marcas e/ou modelos diferentes das existentes nos equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar a similaridade/equivalência técnica das peças, realizando testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato. Os custos com testes e ensaios são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.6.5. Para substituição de peças e componentes do elevador deverá ser observada a qualidade e todas as recomendações do fabricante com relação à garantia do elevador.

2.1.7. Critérios e práticas de sustentabilidade:

2.1.7.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, primando pela redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica.

2.1.7.2. A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá atender as disposições estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

2.1.7.3. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

2.1.8. A licitante deverá encaminhar declaração informando que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

2.1.9. Ressalta-se que o serviço aqui pretendido possui natureza continuada conforme prevê a Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.1.10. Destaca-se que apesar de o serviço possuir a natureza continuada não se faz necessária a exclusividade de mão de obra.

2.1.11. Devido à essencialidade do serviço e à sua especificidade, a contratação do serviço em tela deve ser feita de modo contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.1.12. O regime de execução dos serviços deve ser sob a forma de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

2.1.13. O local da prestação dos serviços será no edifício-sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins - SEMS/TO, localizada na Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Edifício Homaidam, CEP: 77.006-022, Palmas - Tocantins.

2.2. DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

2.2.1. O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, e do disposto no Art. 1º do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

2.2.2. O serviço objeto dessa contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.

2.2.3. Ademais, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.3.1. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN SLTI/MP Nº 01/2010.

2.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

3. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES (INCISO III, ART. 7º, IN 40/2020)

3.1. SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS

3.1.1. Há inúmeras empresas no mercado que fornecem o serviço de manutenção de elevadores. Dentre as opções disponíveis, destacam-se:

3.1.1.1. Contrato de conservação - Serviços de assistência técnica, visitas periódicas de manutenção preventiva e as peças de reposição cobradas à parte.

3.1.1.2. Contrato de manutenção parcial - Serviços de assistência técnica, visitas periódicas de manutenção preventiva e parte das peças de reposição inclusas.

3.1.1.3. Contrato de manutenção integral - Serviços de assistência técnica, visitas periódicas de manutenção preventiva e peças de reposição inclusas.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (INCISO IV, ART. 7º, IN 40/2020)**

4.1. Optou-se pelo Contrato de manutenção integral tendo em vista fornecer o serviço completo para atender as necessidades da SEMS/TO.

4.2. **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

4.2.1. A contratada deverá efetuar os serviços continuados de revisão, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, além de reposição de peças para o elevador marca OTIS, deixando o elevador em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, efetuando os ajustes, reparos e trocas de peças necessários, obedecendo a legislação pertinente e suas alterações, nas condições e prazos abaixo especificados:

4.2.2. Plano de manutenção preventiva, a ser apresentado em até 30 dias após o início da vigência do contrato.

4.2.3. Todo relatório ou checklist de manutenção deverá ser supervisionado e assinado por Engenheiro Mecânico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia pelos serviços objeto deste Pregão.

4.2.4. A contratada aplicará todas as peças e componentes necessários à correção de defeitos ou para preventivamente evitar problemas e acidentes.

4.2.5. As peças/materiais deverão ser novas e com garantia.

4.2.6. Para cada peça/componente que necessite ser substituída ou instalada, a contratada providenciará previamente os orçamentos.

4.2.7. É facultada à fiscalização do contrato a verificação dos orçamentos apresentados junto ao mercado.

4.2.8. Será exigido relatório fotográfico das peças substituídas.

4.2.9. Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.2.10. O tempo médio de atendimento não deve ser superior à 24 (vinte e quatro) horas em caso de situação normal e de 01 (uma) hora em caso de parada do elevador com passageiro preso.

4.2.11. O prazo para apresentação da listagem de peças a ser substituídas é de 05 (cinco) dias úteis.

4.2.12. Os parágrafos acima não se referem aos materiais de consumo, os quais deverão ser custeados integralmente pela contratada.

4.2.13. A Empresa firmará declaração de que possui todos os equipamentos e ferramentas necessários e suficientes à execução dos serviços. A falta de ferramental ou equipamento não poderá servir de justificativa para atraso na prestação do serviço.

4.2.14. A contratada disponibilizará todo o equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

4.2.15. A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá para que o seu funcionário se apresente adequadamente caracterizado e identificado durante a prestação do serviço. O uniforme deverá apresentar o nome da empresa.

4.2.16. A Contratada fornecerá todos os EPIs e EPCs necessários para o desenvolvimento dos serviços, sendo totalmente responsável pela sua correta utilização.

4.2.17. A Empresa contratada será a responsável técnica pelos serviços perante o CREA.

4.3. **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

4.4. Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção por um contrato de manutenção integral afigura-se como a opção mais vantajosa para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins - SEMS/TO.

4.5. **JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

4.6. Em que pese a opção por um contrato de conservação aparentar ser a opção economicamente mais vantajosa para a SEMS/TO, evidenciasse que as dificuldades desse tipo de contratação não justificam a pretensa economia nos custos de contratação. Em primeiro lugar, há de se ressaltar a dificuldade orçamentária para se disponibilizar recursos para a compra das peças necessárias para os elevadores, fato que não ocorre na contratação de um serviço. Além disso, conseguir orçamentos externos para comparar com os apresentados pela prestadora de serviço afigura-se como uma tarefa muito difícil, quando não impossível, pois muitas empresas trabalham com carta de exclusividade ou se abstêm de fazer orçamentos para elevadores que não mantêm por uma questão de responsabilidade técnica.

4.7. Com efeito, a opção por um contrato de manutenção integral é a opção de inúmeros órgãos públicos, como é o caso da AGU/DF (UASG 1101610), Ministério da Economia (UASG 170198) e Justiça do Trabalho (UASG 80003).

4.8. Para mitigar o risco de a CONTRATADA apresentar orçamentos superfaturados ou negligenciar a substituição de peças, o TR pode prever a contratação de engenheiro independente para emitir laudo sobre a qualidade dos serviços prestados.

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO V ART. 7º, IN 40/2020)**

5.1. **METODOLOGIA DA ESTIMATIVA**

5.1.1. O serviço a ser contratado será para a manutenção do único elevador de que dispõe o edifício-sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins - SEMS/TO.

5.2. **UTILIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

5.2.1. O processo 25026.000929/2016-47 refere-se ao último processo realizado na sede da SEMS/TO e serve de base para a presente solicitação.

5.3. **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

5.3.1. O edifício-sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins - SEMS/TO dispõe de apenas 01 (um) elevador, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
Marca:	OTIS
Capacidade:	630kg
Lotação:	08 (oito) pessoas
Número de Paradas:	06 (seis)

6. **ESTIMATIVA DE PREÇOS (INCISO VI, ART. 7º, IN 40/2020)**

6.1. **METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS**

6.1.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os incisos I do art. 5º da IN SEDGG/ME nº 73/2020, conforme Demonstrativo (SEI 0021198595). Estima-se o total para a contratação de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

6.2. **USO DE PREÇOS REFERENCIAIS**

6.2.1. O preço estimado da contratação, com base na Consulta Painel de Preços, conforme Demonstrativo (SEI 0021198595).

6.3. **MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PREÇOS**

6.3.1. O memorial dos Cálculos está no Demonstrativo (SEI 0021198595).

7. **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (INCISO VIII, ART. 24, IN 05/2017)**

7.1. **JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.1. Não há como parcelar o serviço a ser prestado, haja vista que o cerne do serviço a ser contratado é a manutenção de elevadores. Dividir a atribuição entre diferentes empresas irá onerar substancialmente a contratação, notadamente se levarmos em consideração os custos associados com a contratação, controle e fiscalização de duas empresas que fornecem serviços idênticos, além do evidente conflito de atribuições e de atuação entre funcionários de duas empresas diferentes, que resultaria em um esforço muito grande em resolvê-los, desviando do cerne da questão que é o acompanhamento da entrega e qualidade dos serviços.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 7º, IN 40/2020)

8.1. Para a contratação pretendida não existem contratações correlatas ou interdependentes.

9. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MS (INCISO IX, ART. 7º, IN 40/2020)

9.1. ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (IN SEGES nº 1/2019)

9.1.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC do exercício de 2021 da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, UASG 250039, no item 11 (SEI 0020232679).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO X, ART. 7º, IN 40/2020)

10.1. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS** (economicidade, eficácia, eficiência e impactos de melhoria de produtos e serviços oferecidos à sociedade).

10.1.1. A presente contratação tem como objetivo fornecer o serviço de manutenção de elevadores, o qual é amplamente ofertado no mercado por intermédio de empresas que atuam de forma especializada.

10.1.2. A SEMS/TO não tem essa atividade como objeto fim de sua atuação, sendo, portanto, mais vantajoso centrar seus recursos nas atividades mais relevantes e obter esse serviço acessório por meio de contratação externa, conforme previsto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

10.2. Além disso, a contratação em tela permitirá à SEMS/TO a otimização de todas as informações pertinentes ao elevador, sendo possíveis as seguintes vantagens imediatas:

10.2.1. Manutenção adequada do equipamento, garantindo segurança e prontidão de atendimento;

10.2.2. Prevenção de recorrência de defeitos, realizando análise de causas de falhas / defeitos;

10.2.3. Possibilidade de tomadas de decisão no que envolver o elevador, baseada em dados e fatos registrados;

10.2.4. Melhor planejamento de alocação de recursos técnicos e financeiros;

10.2.5. Redução de custos;

10.2.6. Assessoria e consultoria técnica na Área de Elevador, auxiliando na fiscalização de outros possíveis contratos pactuados com empresas terceirizadas;

10.2.7. Melhoria da situação operacional do elevador, com sensível queda do tempo de paralisação;

10.2.8. Aumento da vida útil dos aparelhos de transportes e seus componentes;

10.2.9. Garantir que o elevador esteja em bom estado de funcionamento e operacional, proporcionando segurança aos usuários;

10.2.10. Atendimento as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações pertinentes ao objeto, inclusive as Normas Regulamentadoras.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (INCISO XI, ART. 7º, IN 40/2020)

- 11.1. A Administração deverá:
- 11.1.1. Nomear os fiscais e gestores responsáveis pela fiscalização contratual;
- 11.1.1.1. Indica-se, como sugestão de fiscal para a contratação pretendida, o servidor Ildimário Pereira dos Santos, matrícula 1038862.
- 11.1.2. Autorizar que a empresa contratada realize as atividades necessárias para a mobilização dos insumos, utensílios e equipamentos necessários para iniciar as atividades contratadas.
- 11.1.3. Não é necessária a realização de capacitação dos servidores que realizarão atividades de fiscalização pois tais capacitações já foram realizadas como parte do Plano de Educação Permanente do Órgão.
- 11.1.4. A infraestrutura necessária para a prestação desse serviço já está instalada, de modo que não será necessária a adequação do ambiente.
- 11.1.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar a vistoria das instalações onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, ART. 7º, IN 40/2020)

12.1. Em atenção aos possíveis impactos ambientais da contratação foram estipulados os critérios de sustentabilidade do item 2.4.1.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (INCISO XIII, ART. 7º, IN 40/2020)

13.1. DECLARAÇÃO EXPRESSA

13.1.1. Em face do exposto, e mediante a análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares, atendendo à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, esta equipe de planejamento, devidamente nomeada pela autoridade competente, é de parecer favorável à necessidade do objeto, e entende ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada conforme as análises supracitadas.

13.2. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.2.1. Justifica-se a viabilidade da contratação por se tratar de contratação de serviço comum de caráter continuado, amplamente conhecida no mercado; inclusive a natureza do serviço inclui-se no rol de atividades em que a terceirização é possível, consoante o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Portaria MPOG nº 443, de 27 de dezembro de 2018;

Palmas, 21 de junho de 2021.

Flávio Sponholz Oliveira

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sponholz Oliveira, Agente Administrativo**, em 21/06/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020278566** e o código CRC **D973FE1C**.

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br